



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

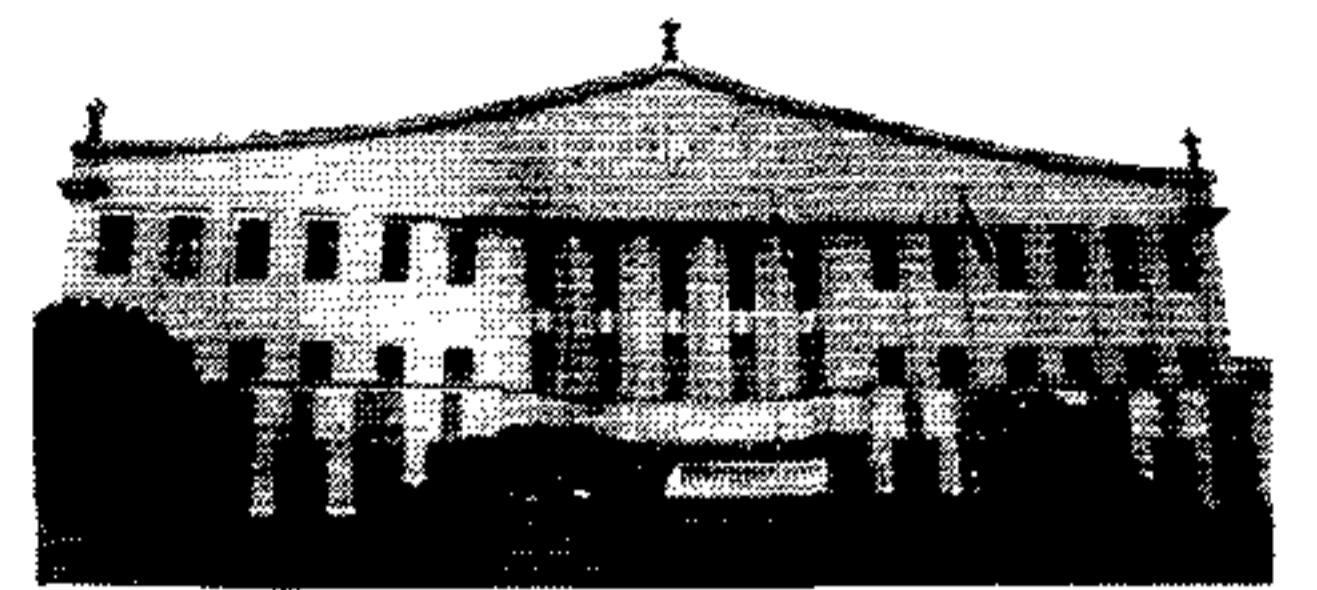
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO GERALDO ALCKMIN FILHO

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 159 • São Paulo, sexta-feira, 21 de agosto de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.395 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública A ALTERNATIVA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL, portadora do C.G.C. nº 53.835.690/0001-65, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1998.

DECRETO Nº 43.396 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 2 |
| Economia e Planejamento | 3 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 3 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 3 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 3 |
| Segurança Pública | 4 |
| Administração Penitenciária | 6 |
| Fazenda | 7 |
| Agricultura e Abastecimento | 10 |
| Educação | 17 |
| Saúde | 21 |
| Energia | — |
| Transportes | 24 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 24 |
| Cultura | 25 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | — |
| Esportes e Turismo | 25 |
| Habitação | 26 |
| Meio Ambiente | 26 |
| Procuradoria Geral do Estado | 27 |
| Transportes Metropolitanos | 27 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 27 |
| Universidade de São Paulo | 27 |
| Universidade Estadual de Campinas | 28 |
| Universidade Estadual Paulista | 29 |
| Ministério Público | 30 |
| Editais | 33 |
| Mídia Eletrônica | 34 |
| Concursos | 39 |
| Diários dos Municípios | 45 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | — |

Decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO MAGDA TAGLIAFERRO, portadora do C.G.C. nº 743.585/0001-57, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1998.

DECRETO Nº 43.397 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no Município de São Manuel, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e inciso XIV, do artigo 47 da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis caracterizados na Planta Geral de Desapropriação nº PAT 31.136, de que trata o processo DER-222.573/97-ST necessários à implantação e pavimentação da 2ª pista da SP-300, trecho São Manuel/Lençóis Paulista entre as estacas 1536 + 4,00m e 1.589 + 16,20m, conforme projetos geométricos aprovados pelo DER às fls.51 dos Autos 205.884/DER/89 - Tronco, assim descritos e confrontados:

Faixa 3 - "Inicia no ponto 4, altura da estaca 1536 + 2,64m da duplicação, à direita e à 25,00m do eixo da pista existente da SP-300 e segue em reta à distância de 577,12m, confrontando com o DER, até o ponto 6; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 22,25m, confrontando com Nicola Justo Filho até o ponto 7; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 572,78m, confrontando com os expropriados até o ponto 5; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 20,72m, confrontando com Hildeberto Antônio Simonssini até o ponto 4, início da poligonal, que encerra uma área de 11.499,00m² (onze mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), que consta pertencer a Francisco Justo Júnior e outros."

Faixa 4 - "Inicia no ponto 6, altura da estaca 1564 + 19,76m da duplicação, à direita e à 25,00m do eixo da pista existente da SP-300 e segue em reta à distância de 146,44m, confrontando com o DER, até o ponto 8; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 24,42m, confrontando com Vicente Augusto Casais até o ponto 9; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 142,19m, confrontando com o expropriado até o ponto 7; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 22,25m, confrontando com Francisco Justo Júnior e outros até o ponto 6, início da poligonal, que encerra uma área de 2.886,00m² (dois mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Nicola Justo Filho."

Faixa 5 - "Inicia no ponto 8, altura da estaca 1572 + 6,20m da duplicação, à direita e à 25,00m do eixo da pista existente da SP-300 e segue em reta à distância de 23,20m, confrontando com o DER, até o ponto 10; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 20,00m, confrontando com Francisco Justo Júnior e outros até o ponto 11; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 37,21m, confrontando com o expropriado até o ponto 9; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 24,42m, confrontando com Nicola Justo Filho até o ponto 8, início da poligonal, que encerra uma área de 604,00m² (seiscentos e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Vicente Augusto Casais."

Faixa 6 - "Inicia no ponto 10, altura da estaca 1573 + 9,40m da duplicação, à direita e à 25,00m do eixo da pista existente da SP-300 e segue em reta à distância de 323,41m confrontando com o DER, até o ponto 12; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 24,17m, confrontando com Reinaldo Gallo até o ponto 13; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 309,83m, confrontando com os expropriados até o ponto 11; daí, deflete à direita e segue em reta à distância de 20,00m, confrontando com Vicente Augusto Casais até o ponto 10, início da poligonal, que encerra uma área de 6.332,00m² (seis mil, trezentos e trinta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Francisco Justo Júnior e outros."

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto deverão onerar a verba 16.88.537.1191.0000, própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1998.

DECRETO Nº 43.398 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado item de Receita até o nível de subfonte, no orçamento fiscal da Autarquia Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE do Estado de São Paulo, para abrigar recursos provenientes da celebração do convênio de cooperação e de descentralização de atribuições mediante delegação de atividades complementares com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Dall'Acqua

Secretário-Adjunto,

Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

André Franco Montoro Filho

Secretário de Economia e Planejamento

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1998.

QUADRO C 15055: COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA - CSPE

Valores em R\$ 1,00

| RECEITA POR SUBFONTE | | | | CATEGORIA ECONÔMICA |
|----------------------|----------------------------|--------------|--------------|---------------------|
| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | SUBFONTE | FONTE | |
| 1000.00.00 | RECEITAS CORRENTES | | | 4.695.063,30 |
| 1700.00.00 | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | 4.695.063,30 | |
| 1760.00.00 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO | 4.695.063,30 | | |
| TOTAL | | | | 4.695.063,30 |

DECRETO Nº 43.399 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Altera o Anexo IV do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, na parte referente ao Conjunto Hospitalar do Mandaqui

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992 e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, no âmbito do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, o Subanexo 18 do Anexo IV, a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, fica alterado na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 1997.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de agosto de 1998

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 20 de agosto de 1998.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.399, de 20 de agosto de 1998

SUBANEXO 18

CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI

UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS PARA CONCESSÃO DA GEAH

Gerência de Pronto Socorro de Adultos

Gerência de Pediatria:

Núcleo de Pronto Socorro Infantil

Núcleo de Terapia Intensiva Infantil

Núcleo de Enfermaria Pediátrica

Gerência de Clínica Médica:

Núcleo de Terapia Intensiva de Adultos

Núcleo de Medicina Interna

Núcleo de Pneumologia

Gerência de Clínica Cirúrgica:

Núcleo de Centro Cirúrgico e Material Esterilizado

Gerência de Apoio Técnico:

Núcleo de Diagnóstico por Imagem

Gerência de Medicina Perinatal e Ginecologia:

Núcleo de Pré-Parto e Centro Obstétrico

Núcleo de Neonatologia

DECRETO Nº 43.400 DE 20 DE AGOSTO DE 1998

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII, do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.